

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BARRA DO GARÇAS (MT)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 1861, de 27 de novembro de 1995, amparada na lei 9.842/93, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, a qual é responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem a finalidade de zelar pelo Sistema Descentralizado e participativo da Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios seguintes:

4 (quatro) representantes governamentais.

4(quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos prestadores de Assistência Social, dos usuários e ou pela organização de usuários e de trabalhadores da área, escolhidos em Foro próprio, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes das Entidades prestadoras da Assistência Social, sendo 02 titulares

II - 01 (um) representante de usuários ou organização de usuários, sendo 1 titular e 1 suplente;

III - 01 (um) representante de trabalhadores da área da Assistência Social, sendo 1 titular e suplente.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será escolhido dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do

Conselho, para cumprir mandato de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 4º - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal por escrito encaminhada a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Será substituído pelo Governo ou pela respectiva entidade representada, o membro que renunciar, comparecer a cinco reuniões intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado por escrito ao Conselho.

Art. 6º - Os membros do conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, encontrado estruturado da seguinte forma :

- a) Plenário;
- b) Presidente;
- c) Secretaria executiva;
- d) Comissões e ou grupos de trabalho.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, para dar apoio técnico-administrativo ao Conselho, sendo composto por uma secretária do poder público, indicada pelo Conselho e designada pelo Prefeito.

Art. 8º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal, providenciar a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Conselho.

Parágrafo Único - As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador, - eleito entre os seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar Instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros em ambos os casos, o prazo de 48 horas para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

- I - Deliberar sobre assuntos de sua competência, de acordo com o previsto na Lei nº 1861/95 e amparado na Lei nº 8.742.
- II - Baixar normas à regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social.
- III - Aprovar a criação e dissolução de comissões e/ou grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração.
- IV - Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social.
- V- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, escolhendo-o dentre seus membros.
- VI - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros na 1º chamada e com a maioria simples em 2ª chamada, após trinta minutos, salvo quando se tratar:
a) regimento interno; b) apreciação de contas; c) critérios para transferência de recursos às Instituições prestadoras de Assistência Social, devendo nesses casos, o "quorum" mínimo de votação ser de 2/3 (dois) terços de seus membros.
- VII - A matéria da pauta de reunião não deliberada em função do dispositivo previsto no item anterior, será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a maioria absoluta de seus membros.
- VIII - Na hipótese de empate, far-se-á nova votação em reunião subsequente e sucessivas, até o número de 03 (três).
- IX - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que será substituído, no caso de ausência, por um dos membros escolhidos dentre os presentes titulares no Plenário, o qual conduzirá a reunião.
- X - Será facultado aos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.
- XI - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.
- XII - A votação será nominal com votos secretos ou aberto a critério do plenário.

XIII - As reuniões serão públicas, com pauta fixada em local acessível, salvo se tratar de matéria sujeita a sigilo, por se tratar de investigações decorrentes de denúncias.

XIV - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades quando de outras manifestações.

Art. 12 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - Verificação de presença e existência de "quorum" para instalação do Plenário.

II - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior.

III - Aprovação da pauta.

IV - Apresentação, discussão e votação das matérias.

V - Comunicações breves e franqueamento da palavra.

VI - Encerramento.

Parágrafo Único - As deliberações das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente da CMAS fará uso da palavra ou dará esta ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral.

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão. IU - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 13 - A pauta do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será previamente comunicada a todos os conselheiros com antecedência de 48 horas, para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite.

§ 2º - Após entrar em pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS, serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e horário a serem estabelecidos pelos presentes.

Art. 14 - É facultativo ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15 - Toda reunião será lavrada em ata e toda resolução, publicada em local próprio.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do CMAS.
- II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com prioridades estabelecidas pela conferência Municipal de Assistência Social e de conformidade com a Lei nº 8.742/93.
- III - Estabelecer as diretrizes, estratégias e normas para a operacionalização da Política Municipal de Assistência Social.
- IV - Propor e definir critérios para a operacionalização da Política Municipal de Assistência Social, bem como disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações de Assistência Social.
- V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento e operacionalização dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal.
- VI - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas e filantrópicas, que prestam serviços assistenciais no âmbito municipal de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- VII - Apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas e filantrópicas, que prestam serviços assistenciais no âmbito municipal de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior.
- IX - Zelar pelo sistema descentralizado e participativo de Assistência Social
- X- Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XI - Apurar denúncias, comunicá-las ao Conselho Estadual de Assistência - CEAS, e dirimir as questões inerentes aos fatos apresentados.
- XII - Indicar os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social CEAS.
- XIII - Zelar pela aplicação do fundo, conjuntamente com o respectivo conselho do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, processando as articulações necessárias para o pleno funcionamento da política municipal de Assistência Social.

XIV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal.

XV - Inscrever e fiscalizar as Entidade e Organizações de Assistência Social.

XVI - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos reais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

XVII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social.

XVIII - Divulgar suas ações, resoluções, bem como as contas do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS, a que se refere.

XIX - Credenciar equipe multiprofissional conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 1861/95, art. 8º, item, II.

XX - Regular as normas estabelecidas pelo Conselho nacional de Assistência Social- CNAS, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 8.742/93.

XXI - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas do governo e organizações não governamentais, financiamento de programas, serviços e projetos, a fundo perdido.

XXII - Recorrer ao Ministério Público para promover denúncias e ação judicial, quando necessário, para o efetivo respeito aos direitos e critérios estabelecidos em Lei.

XXIII - Definir critérios e prazos para pagamento de Benefícios Eventuais, previsto na lei Federal nº 8.742/93, art.15º, itens I e II..

§ 1º - A Conferência Municipal de Assistência Social, a que se refere no item X, é instituída pela união do Conselho e do Fundo de Assistência Social, demais entidades organizadas e Assistência Social.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 17 -Compete ao Conselho propor a Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão respectivo:

I - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social.

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a realização de convênios, contratos e acordos previstos na Lei nº 8.742 e o que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

III - Celebrar convênios, contratos e acordos entre o setor público, privado e filantrópico de acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno funcionamento da Política Municipal de Assistência Social.

IV - Destinar recursos financeiros de acordo com o plano orçamentário, para pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

V - Efetuar o pagamento dos auxílios funeral e natalidade, previstos na Lei nº 8.742/93, cap. IV, seção II, art.22 e art.15º, item I e II.

VI - Executar os programas, serviços, Benefícios e Projetos de enfrentamento da pobreza, articulando e incluindo a parceria com organizações da sociedade civil.

VII - Submeter a prestação de contas e os relatórios à apreciação do Conselho Municipal juntamente com o fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sucinta e anualmente de forma analítica.

VIII - Oferecer apoio técnico-financeiro ao conselho ao cumprimento de suas competências e pleno funcionamento deste.

Art.18 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Levantar e sistematizar as informações ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II - Executar as atividades técnicas-administrativas.

III - Expedir atos de convocação de reuniões.

IV - Auxiliar o presidente, filtrando as matérias por ordem cronológica

V - Secretariar as reuniões do Conselho.

VI - Preparar a publicação do D.O.U. ou equivalente.

VII - Secretariar as reuniões, lavrar atas, promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho.

VIII - Desempenhar outras atribuições.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.19 - Ao Presidente do conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho.

II - Convocar e presidir as reuniões do conselho.

III - Submeter a pauta de reunião (ordem do dia), à aprovação do plenário do conselho.

- IV - Tomar parte nas discussões e exercer o voto no caso de empate na votação.
- V - Baixar atos decorrentes das deliberações do conselho.
- VI - Indicar o Secretario (a) executivo (a).
- VII - Indicar os conselheiros escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência
- VIII - Nomear os integrantes de comissões ou Grupos de Trabalho.
- IX - Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário.
- X- Delegar à Secretaria Executiva todas as atribuições, sendo que a mesma só poderá executá-las após aprovação do plenário.
- XI- Designar comissões especiais através de resoluções, fixando-lhes as finalidades, prazo de duração dos trabalhos, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, após definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Aos membros do Conselho atribui - se:

- I - Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão.
- II – Requerer a votação em regime de urgência.
- III - Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas.
- IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho.
- V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social.
- VI - Emitir parecer para realização de convênios com outras Entidades, para execução do Plano Municipal de Assistência social.
- VII - Assessorar, acompanhar e fiscalizar as ações na área de Assistência Social e propor mecanismos de articulação da Política de Assistência às demais Políticas Sociais.
- VIII - Fornecer à Secretaria Executiva do conselho todos os dados e informações que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que se julgarem importantes para deliberações do conselho ou quando solicitadas.
- IX - Propor a instalação de comissão de inquérito para apurar irregularidades na Política Municipal de Assistência Social.

Art.21 - As comissões ou Grupos de Trabalho nomeados pelo Presidente escolherão entre seus componentes um coordenador, ao qual atribui-se:

I - Coordenar as reuniões ou Grupos de trabalho.

II - Assinar ata das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do conselho.

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho.

Art. 22 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social atribui-se:

I - Promover o necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - Manter os serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Conselho municipal de Assistência Social.

III - Executar as atividades técnicas e administrativas.

IV - Expedir atos de convocação de reuniões, solicitadas pelo presidente e/ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

V - Secretariar as reuniões do conselho.

VI - Preparar a publicação no D.O.U. ou equivalente.

VII – Secretariar as reuniões, lavrar atas, promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho.

VIII - Prestar contas periodicamente ao conselho Municipal de Assistência Social das ações técnico-administrativas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art 24 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados para todos os efeitos, como interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único - será de responsabilidade poder Público Municipal cobertura e o provimento das despesas como transporte e locomoção, estadia e alimentação não consideradas como remuneração.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão

dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

Art. 26 - O presente Regimento Interno será alvo de avaliação após 01 (um) ano de sua aplicação, ou antes situação emergencial o exigir sujeito a alterações, com "quorum" com maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 - O poder de homologação ou veto de toda e qualquer resolução do conselho, sobre assuntos de sua competência, pertence ao Prefeito Municipal.

Art. 28 - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social será de forma participativa, contemplando as prioridades do município, o que será acompanhado e avaliado sistematicamente pelo Conselho.

Art. 29 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.